



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 37/2025

**Autoria:** Priscila Franco de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 81/2025  
**Protocolado em:** 24/01/2025 15h48

Encaminhando Anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde aos pacientes com receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, e estabelece as condições para sua dispensação, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune).

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde aos pacientes com receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, e estabelece as condições para sua dispensação, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune).

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde aos pacientes com receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, e estabelece as condições para sua dispensação, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune).”*

**Art. 1º-** Esta lei tem como objetivo garantir que os pacientes que apresentem receitas médicas prescritas por profissionais de saúde privados, conveniados ou cooperados a planos de saúde, tenham direito ao fornecimento gratuito de medicamentos na rede pública de saúde, desde que tais medicamentos estejam incluídos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune).

**Art. 2º -** Prescrição de medicamentos feita por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, com base em avaliação clínica do paciente.

I - **Remune:** Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, conforme determinada pelo município, listando os medicamentos que devem ser fornecidos pelo SUS.

II - **Sistema Único de Saúde (SUS):** Sistema de saúde pública do Brasil, conforme preconizado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 3º -** Esta lei se aplica a todos os pacientes que apresentarem receitas médicas prescritas por profissionais não vinculados ao SUS, com o objetivo de garantir que o fornecimento de medicamentos essenciais seja realizado pelo sistema público, independentemente de terem sido





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



atendidos por ele.

#### Art. 4º - Condições para o fornecimento

O fornecimento de medicamentos, conforme a receita médica apresentada, estará condicionado à inclusão do medicamento na **Remune** e à disponibilidade dos recursos necessários para o atendimento.

**Art. 5º** - O paciente deverá apresentar à unidade de saúde pública a receita médica válida, juntamente com documento de identificação e, se aplicável, comprovante de residência. II - A unidade de saúde, por meio da rede pública municipal, realizará a análise e o fornecimento dos medicamentos prescritos de acordo com a disponibilidade e critérios do **Remune**.

**Art. 6º** -A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por regulamentar e fiscalizar a implementação desta lei, garantindo a distribuição dos medicamentos e a disponibilização das informações sobre a **Remune** de forma acessível à população.

**Art. 7º** - A implementação desta lei será financiada com recursos oriundos do orçamento da saúde municipal, e poderá contar com recursos adicionais provenientes de parcerias público-privadas ou outros mecanismos previstos pela legislação vigente.

**Art. 8º** - Este anteprojeto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Fundamentos Jurídicos:

1. **Constituição Federal de 1988**: Garante a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196).
2. **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**: Define a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), suas atribuições e a responsabilidade do Estado na promoção da saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos.
3. **Lei nº 8.142/1990**: Regula a participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece a assistência farmacêutica.
4. **Portaria nº 3.916/1998 (SUS)**: Regulamenta a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, incluindo as diretrizes sobre a distribuição de medicamentos.

#### Justificativa

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 196, estabelece: "A saúde é direito de todos e dever do Estado". O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080/1990, tem a responsabilidade de promover, proteger e recuperar a saúde da população, com a missão de garantir a universalidade e a integralidade da assistência. No entanto, muitas vezes, o SUS enfrenta limitações estruturais e financeiras que dificultam o acesso universal e imediato aos serviços e tratamentos médicos necessários, especialmente em situações de urgência ou na cobertura de medicamentos essenciais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



A problemática que este anteprojeto visa enfrentar diz respeito à desigualdade no acesso aos medicamentos necessários para tratamentos prescritivos, principalmente para pacientes atendidos por médicos fora do SUS, seja em consultas particulares, com médicos conveniados ou cooperados a planos de saúde. Esses pacientes, ao não serem atendidos diretamente pelo SUS, não têm direito garantido ao fornecimento de medicamentos essenciais, conforme a legislação atual. Essa lacuna cria um cenário de desassistência para uma parte significativa da população, especialmente para aqueles que não podem arcar com os custos desses medicamentos no mercado privado, agravando as desigualdades sociais no acesso à saúde.

Este anteprojeto busca assegurar a continuidade do tratamento para os pacientes com prescrições médicas, independentemente de serem atendidos pelo SUS ou por médicos privados, conveniados ou cooperados a planos de saúde. A ideia central é garantir que o fornecimento de medicamentos, prescritos para o tratamento de doenças graves ou crônicas, seja acessível a todos, independentemente de sua situação de vinculação ao sistema público ou privado. Para tanto, a proposição prevê que os medicamentos sejam fornecidos conforme a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune)**, que é uma lista dos medicamentos essenciais aprovados para distribuição pelo SUS municipal.

1. **Universalização da Saúde:** O SUS tem a missão de proporcionar acesso universal e igualitário à saúde para toda a população. A política de medicamentos deve ser inclusiva, assegurando a continuidade do tratamento, mesmo para quem recebe atendimento fora do SUS, considerando que a saúde é um direito de todos, independentemente da origem da receita médica.
2. **Necessidade de Garantir a Continuidade do Tratamento:** Quando um paciente inicia um tratamento com medicamentos prescritos por um médico particular ou de plano de saúde, ele pode enfrentar sérias dificuldades para dar continuidade a esse tratamento devido ao custo elevado dos medicamentos. A interrupção de um tratamento, principalmente em casos de doenças crônicas ou graves, pode causar sérios prejuízos à saúde do paciente, sobrecarregando, por consequência, o sistema de saúde público.
3. **Princípio da Integralidade do SUS:** O SUS se organiza em torno do princípio da integralidade, o qual busca oferecer atenção integral à saúde, sem distinção de vínculo ao sistema público ou privado. O fornecimento de medicamentos, portanto, deve ser uma extensão desse princípio, garantindo o direito ao tratamento completo, sem a limitação de um atendimento específico.
4. **Desigualdade no Acesso a Medicamentos:** No cenário atual, a população que depende do SUS para a aquisição de medicamentos essenciais pode enfrentar longas filas ou escassez de remédios, principalmente quando se trata de medicamentos não incluídos no estoque regular. A proposta do anteprojeto visa reduzir as disparidades no acesso a medicamentos, assegurando que os cidadãos, independentemente do tipo de atendimento médico recebido, tenham acesso ao mesmo nível de cuidado em termos de medicação.
5. **Adequação ao Sistema Público de Saúde Municipal:** O uso da **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune)** como parâmetro para a distribuição de medicamentos se justifica pelo fato de que a municipalidade já possui uma política de medicamentos estruturada para atender as necessidades de seus cidadãos. Ao alinhar as prescrições médicas





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



com os medicamentos constantes na **Remune**, evita-se a proliferação de medicamentos caros e fora do alcance financeiro das unidades públicas de saúde.

- 6. Capacidade Administrativa:** A proposição exige que o fornecimento de medicamentos seja realizado com base em uma gestão eficiente dos recursos públicos, sendo essencial que o município organize adequadamente a distribuição e a logística do fornecimento. A Secretaria Municipal de Saúde terá o papel fundamental de garantir que a rede de saúde pública esteja preparada para realizar a dispensa dos medicamentos de forma organizada e justa.
- 7. Responsabilidade Social e Humanização do Sistema de Saúde:** Este anteprojeto também visa fortalecer a responsabilidade social do Estado, criando uma rede de saúde mais humana, que reconhece as dificuldades econômicas e sociais dos cidadãos. A oferta de medicamentos essenciais, sem custos adicionais, promove a dignidade e a saúde plena da população.

O anteprojeto de lei é uma medida necessária para corrigir uma lacuna importante no atendimento à saúde da população, alinhando-se aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde. Ao garantir o fornecimento de medicamentos essenciais aos pacientes com receitas médicas particulares ou de planos de saúde, o Estado se compromete a assegurar um tratamento mais digno e eficiente para todos, não permitindo que a dificuldade financeira ou a ausência de vínculo com o SUS sejam barreiras ao acesso a um direito fundamental.

Este projeto também contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo uma melhor qualidade de vida e saúde para os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou origem do atendimento médico. E busca assegurar que pacientes atendidos por médicos fora do SUS não fiquem desassistidos no que diz respeito à obtenção de medicamentos essenciais, promovendo um sistema de saúde mais inclusivo e equitativo, alinhado aos direitos constitucionais da população.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de janeiro de 2025.

---

Priscila Franco de Oliveira  
Vereador(a) Autor(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Requerimento Nº 37/2025  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 10/01/2025 15:50:45  
**Hash Interno:** e5h8qopnul7givsa8rfwht8mvnzmpxuhvedr9aze



**Chave de Verificação**

**N6X8K-FIFNZ-IKLMN-4AIEN-WV5YM**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 24/01/2025 15:18

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **N6X8K-FIFNZ-IKLMN-4AIEN-WV5YM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

